PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 210/2025

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REFORMA DE TELHADO CRECHE DISTRITO IMPOMÉIA. LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, I. URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA NA TABELA SINAPI. NECESSIDADE IMPERATIVA DE REPARO. SALUBRIDADE E SEGURANÇA. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico com o objetivo de analisar a viabilidade de contratação mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a execução de serviços de reforma e substituição do telhado na Creche Ipoméia. A necessidade de intervenção urgente decorre do desgaste acentuado e generalizado da cobertura existente, provocado pela ação contínua das intempéries ao longo do tempo. Essa deterioração tem resultado em constantes goteiras, comprometendo significativamente o ambiente de aprendizado e o bem-estar tanto das crianças, que são o público principal da instituição, quanto das profissionais que ali desempenham suas atividades laborais.

A situação atual não apenas afeta a qualidade do espaço físico, mas também representa um risco iminente à integridade estrutural do prédio, podendo comprometer a segurança de todos os usuários, e, consequentemente, a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas essenciais para o funcionamento da creche.

A proposta de contratação específica visa a aquisição e instalação de um novo sistema de telhado, que incluirá a retirada completa do telhado atual, já em estado avançado de degradação. O novo material a ser fornecido e instalado é uma telha termoisolante revestida em aço galvanizado, com características técnicas detalhadas no Termo de Referência anexo. A especificação técnica detalha que a face superior da telha será trapezoidal, enquanto a face inferior será em manta plana, incluindo todos os

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

acessórios de fixação necessários para uma instalação segura e duradoura. O revestimento terá uma espessura de 0,50 mm com pre-pintura na face superior, e o núcleo será composto por poliestireno (EPS) com 50 mm de espessura, sendo o material classificado como antichama, o que reforça a preocupação com a segurança e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

A área total a ser coberta por este novo sistema de telhado é de 588m², um volume considerável que impacta diretamente a estrutura e a funcionalidade de toda a Creche Ipoméia. A urgência na realização desta obra é um fator preponderante, visto que as condições atuais do telhado comprometem a salubridade do ambiente, podendo levar ao aparecimento de mofo e outros problemas de saúde decorrentes da umidade constante. Além disso, a infiltração de água pode danificar equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos, gerando prejuízos financeiros adicionais e impactando negativamente o processo educativo. A necessidade de uma solução rápida e eficaz é, portanto, inquestionável, dada a vulnerabilidade das crianças atendidas e a importância da creche como polo de desenvolvimento infantil na comunidade.

A justificativa apresentada para a dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reside na impossibilidade de realizar a aquisição por meio de pregão eletrônico, especificamente o pregão eletrônico nº 0018/2025PM. Essa impossibilidade se dá pelo fato de que o item em questão – a telha termoisolante com as especificações técnicas detalhadas – não consta na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). A ausência deste item nos sistemas de referência de preços e de padronização de contratações públicas nacionais impede a utilização dos procedimentos licitatórios usuais e mais eficientes para este tipo de contratação, o que, aliado à urgência intrínseca da necessidade de reparo, fundamenta a busca por uma modalidade de contratação mais ágil e adaptada à realidade fática.

A situação fática que motiva este parecer jurídico, portanto, é a necessidade premente de substituir o telhado da Creche Ipoméia devido ao seu estado precário, que gera goteiras e riscos à estrutura e ao bem-estar dos usuários, e a constatação de que o material específico necessário para a reforma não está contemplado nas tabelas de referência oficiais, o que impede sua aquisição via pregão eletrônico.

Diante desse cenário, busca-se a orientação para a contratação direta mediante dispensa de licitação, com base no dispositivo legal que permite a contratação de bens e serviços específicos quando não há alternativa viável nos procedimentos licitatórios padrão, especialmente quando a demora na execução de serviços essenciais pode acarretar prejuízos ainda maiores ou colocar em risco a segurança e a continuidade das atividades.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise debruça-se sobre a viabilidade jurídica da dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na substituição da cobertura da Creche Ipoméia, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O escopo deste parecer é fundamentar a adequação da contratação direta, em face da urgência e especificidade da demanda, aos ditames legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I, estabelece a dispensabilidade da licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Ressalta-se que referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, passando para R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

A situação em tela, concernente à substituição integral da cobertura da Creche Ipoméia, com fornecimento e instalação de telhas termoisolantes e acessórios, configura, inequivocamente, um serviço de engenharia. A necessidade de reparo advém do desgaste acentuado pela ação do tempo, manifestado por goteiras que comprometem a segurança e o bem-estar dos usuários da unidade escolar, além de representar risco à estrutura predial e à continuidade das atividades pedagógicas.

Ademais, a impossibilidade de inclusão desta contratação no pregão eletrônico nº 0018/2025PM, em virtude da ausência do item na tabela SINAPI, reforça a pertinência da modalidade de dispensa. A norma de licitações e contratos visa justamente conferir celeridade e adequação às demandas que não se encaixam nos procedimentos licitatórios usuais, como o pregão, quando estes se mostram inadequados ou indisponíveis. A análise de custos e benefícios, preconizada pelo artigo 44 da mesma lei, deve orientar a escolha pela alternativa mais vantajosa, e, neste cenário, a contratação direta por dispensa, ante a especificidade técnica e a urgência intrínseca à situação, alinha-se ao princípio da economicidade e da eficiência.

A conformidade da contratação com o limite de valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, alterado, Decreto nº 12.343/2024, somada à natureza técnica do serviço de engenharia e à justificativa apresentada para a não utilização do pregão eletrônico, confere robustez jurídica à pretensão de dispensa de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

licitação. A legislação, ao prever tais hipóteses, busca instrumentalizar a Administração Pública para o atendimento célere e eficaz de necessidades prementes, sem que isso implique a renúncia aos princípios basilares da contratação pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, delineia um rol de princípios que devem ser rigorosamente observados na aplicação de suas normas, inclusive nas hipóteses de contratação direta. Tais princípios, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, devem permear todas as fases do processo administrativo, assegurando a lisura e a vantajosidade para a Administração Pública.

No contexto da dispensa de licitação para a substituição da cobertura da Creche Ipoméia, a observância a esses princípios é fundamental. A legalidade é assegurada pela estrita aderência ao disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A impessoalidade e a moralidade serão garantidas pela escolha do contratado com base em critérios objetivos e pela ausência de direcionamento ou favorecimento. A publicidade e a transparência serão concretizadas pela divulgação dos atos administrativos pertinentes, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 72 da referida lei. A eficiência e a celeridade são intrínsecas à própria natureza da dispensa de licitação, que visa agilizar a solução de problemas urgentes.

A justificativa para a contratação direta, embasada na necessidade de garantir o bem-estar e a segurança das crianças e profissionais da creche, bem como a continuidade das atividades pedagógicas, evidencia o princípio do interesse público. A igualdade e a competitividade, embora mitigadas pela modalidade de dispensa, devem ser buscadas através da pesquisa de mercado e da justificativa de preço, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para o ente público. A motivação do ato administrativo, fundamentada nos aspectos técnicos e de necessidade, é essencial para a validade do processo.

A exegese do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 demonstra que a dispensa de licitação não representa uma liberalidade, mas sim um instrumento legal que deve ser exercido em estrita conformidade com os princípios que norteiam a atuação administrativa. A observância a esses preceitos garante que a contratação direta resulte na melhor proposta possível, em alinhamento com o interesse público e a consecução dos objetivos da Administração.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, estabelece um rol detalhado de documentos essenciais para a instrução de processos de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação. A correta formalização e a apresentação de todos os elementos elencados são imperativas para conferir higidez e segurança jurídica ao procedimento, afastando quaisquer questionamentos sobre sua legalidade e conformidade com os ditames legais.

Dentre os documentos exigidos, destacam-se a formalização da demanda, que deve abranger o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência ou projeto básico/executivo, conforme a natureza da contratação. A estimativa de despesa, calculada consoante o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, é outro elemento crucial, devendo ser acompanhada de pareceres técnicos e jurídicos que corroborem o atendimento aos requisitos legais. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação da habilitação e qualificação do futuro contratado, a fundamentação da escolha do fornecedor e a justificativa de preço são igualmente indispensáveis.

Em relação à substituição da cobertura da Creche Ipoméia, a instrução processual deverá contemplar, de forma minuciosa, todos esses requisitos. A justificativa para a dispensa, a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas do material a ser empregado (telha termoisolante, 588m²), a pesquisa de mercado para a formação da estimativa de preço, a comprovação da ausência do item em licitações anteriores ou em pregões eletrônicos vigentes, e a declaração de que a contratação atende aos princípios da economicidade e eficiência são elementos que devem compor o processo. A autorização da autoridade competente, após a análise de toda a documentação, formalizará a decisão pela dispensa de licitação.

A observância rigorosa ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 não é meramente formal, mas sim um requisito substancial para a validade do ato administrativo. Ao garantir que todos os elementos probatórios e justificativos estejam devidamente reunidos e analisados, o processo de contratação direta se reveste de transparência e legalidade, assegurando que a Administração Pública atue de forma responsável e em consonância com o interesse público.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à contratação mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões acima demonstradas.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Rio das Antas – SC, 05 de agosto de 2025.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.08.05 14:11:15 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br